

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: mcdcvris <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/02/2025 Projeto de lei nº 102/2025 Protocolo nº 364/2025 Processo nº 218/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva		

**"Institui a Operação Mulher Protegida no Estado de Mato Grosso, com foco no enfrentamento da violência contra a mulher, na proteção e no fortalecimento da rede de apoio, e dá outras providências."**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Operação Mulher Protegida** no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de enfrentar a violência contra a mulher de forma integrada, com ações de prevenção, monitoramento e apoio à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

**Art. 2º** A **Operação Mulher Protegida** será coordenada pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT)**, em parceria com a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC)**, **Polícia Militar**, **Polícia Civil**, **Corpo de Bombeiros Militar**, **Defensoria Pública**, **Ministério Público**, **Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** e outras instituições da rede de proteção à mulher, além de organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** A operação será implementada em ações conjuntas com os municípios e as forças de segurança locais, respeitando as especificidades regionais, de forma a maximizar a cobertura e a efetividade das intervenções.

**Art. 3º** A **Operação Mulher Protegida** será desenvolvida por meio de ações coordenadas, incluindo, mas não se limitando a:

**I - Patrulhamento e fiscalização intensificada** nas áreas de maior risco e vulnerabilidade, incluindo bairros, centros urbanos e áreas rurais onde se registre alto índice de violência doméstica e feminicídios;

**II - Apoio integral às vítimas**, com a criação de canais de comunicação emergenciais, como linhas telefônicas, aplicativos móveis e sistemas de denúncia online, oferecendo um atendimento 24h, com o devido acompanhamento psicológico, jurídico e social;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**III - Apoio à implementação de medidas protetivas de urgência**, com monitoramento constante e em tempo real das ordens judiciais, para garantir que os agressores sejam devidamente afastados e monitorados, com a devida proteção às vítimas;

**IV - Campanhas educativas e de conscientização** sobre a violência de gênero, abordando temas como a Lei Maria da Penha, formas de denúncia, o respeito aos direitos das mulheres e a importância da inclusão social das vítimas de violência;

**V - Capacitação contínua** das forças de segurança e demais profissionais envolvidos no atendimento à mulher, incluindo treinamentos especializados para policiais, peritos, servidores da justiça e equipes de saúde, focados no atendimento humanizado e na aplicação da Lei Maria da Penha.

**Art. 4º** A **Operação Mulher Protegida** será acompanhada e avaliada por um **Comitê Gestor Estadual**, composto por representantes da **SESP-MT, SETASC, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Tribunal de Justiça de Mato Grosso, associações de defesa dos direitos da mulher, Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** e outras entidades civis de apoio à mulher. Este comitê será responsável por:

**I - Aprovar as diretrizes e as ações da operação**, garantindo a integração de todas as esferas de governo e a articulação com as entidades da sociedade civil;

**II - Monitorar e avaliar os resultados** da operação, incluindo a coleta e análise de dados sobre os índices de violência contra a mulher e a efetividade das ações implementadas;

**III - Propor ajustes e melhorias** na operação, com base nas avaliações periódicas e no feedback das vítimas, profissionais envolvidos e organizações parceiras.

**Art. 5º** A operação será dotada de recursos financeiros específicos, alocados anualmente por meio de **Fundo Estadual de Proteção à Mulher**, a ser gerido pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT)**, com o objetivo de financiar:

**I - A implementação das ações de prevenção**, como campanhas de conscientização e materiais educativos;

**II - A criação e manutenção de estruturas de apoio à mulher**, como casas de acolhimento, centros de referência e assistência jurídica;

**III - O fortalecimento da rede de apoio** com recursos para treinamento, equipamentos e contratação de serviços especializados, como psicólogos e advogados.

**Art. 6º** A **Operação Mulher Protegida** terá seu início em até **60 dias** após a publicação desta Lei e será implementada em um primeiro ciclo nas regiões mais afetadas pela violência contra a mulher, com a ampliação gradual para o restante do estado.

**Art. 7º** O Estado de Mato Grosso, em parceria com os municípios e as entidades envolvidas, promoverá um **Relatório Anual de Resultados da Operação Mulher Protegida**, a ser apresentado à Assembleia Legislativa, ao público e à sociedade, detalhando os impactos, desafios e conquistas da operação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

abordagem integrada e coordenada para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, inspirado nos melhores modelos nacionais de políticas públicas para as mulheres, como o **Projeto Operação Mulher Segura** do Estado do Paraná, que tem demonstrado resultados positivos na redução da violência e no aumento da segurança das mulheres.

A violência contra a mulher é um problema estrutural e complexo, que afeta diretamente a segurança e os direitos das mulheres em todo o Brasil. No Estado de Mato Grosso, os dados sobre violência doméstica e feminicídios são alarmantes e exigem uma ação imediata e eficaz. Segundo o **Relatório Anual de Violência contra a Mulher** da **Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT)**, em 2023, o número de **feminicídios** cresceu cerca de **30%** em comparação com o ano anterior, com registros de **agressões físicas, psicológicas e sexuais** aumentando em diversas regiões do Estado. Em 2022, Mato Grosso foi responsável por **4,4% dos feminicídios do Brasil**, uma taxa considerável quando comparado a outros estados.

Além disso, o **Disque Denúncia** do Estado recebeu mais de **8.000 chamadas** relativas a casos de violência contra a mulher, com uma média de **2.000 denúncias por mês**, indicando a alta demanda e a necessidade urgente de intensificar as ações de prevenção e resposta a esses crimes. As **medidas protetivas** também mostraram um aumento significativo, com mais de **1.500 medidas protetivas de urgência** sendo concedidas nos primeiros seis meses de 2023, demonstrando que muitas mulheres precisam de apoio imediato para garantir sua segurança.

Nesse cenário, o **Projeto Operação Mulher Segura** do Paraná surge como uma referência positiva para Mato Grosso. Em funcionamento desde 2019, o projeto no Paraná tem mostrado resultados expressivos na redução da violência contra a mulher. Durante o período de implementação da operação, houve uma diminuição de até **15% nos índices de feminicídios** e um aumento significativo no número de **denúncias e prisões em flagrante**. Além disso, a **integração entre as forças de segurança pública** e os serviços de apoio às vítimas, como assistência psicológica, social e jurídica, tem sido crucial para a criação de um sistema de resposta ágil e eficaz.

Com base nos resultados do Paraná e nas necessidades específicas de Mato Grosso, o **Projeto Operação Mulher Protegida de Mato Grosso** visa garantir que todas as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham um atendimento digno, rápido e eficaz. A operação será implementada com o foco na **integração das forças de segurança pública, assistência social, saúde e justiça**, garantindo que as vítimas recebam a proteção necessária e possam ter acesso a todos os serviços essenciais de apoio. O projeto também se preocupará com a **educação e conscientização** da população, promovendo a redução da violência de gênero por meio de campanhas de prevenção.

O sucesso do **Projeto Operação Mulher Segura** no Paraná comprova a eficácia de uma atuação coordenada e integrada no enfrentamento da violência contra a mulher, e é esse modelo que pretendemos aplicar em Mato Grosso. A ampliação da rede de apoio a vítimas de violência, com a criação de **canal de denúncia eficiente, patrulhamento intensificado** nas áreas de maior risco, e **monitoramento das medidas protetivas**, permitirá que o Estado de Mato Grosso se prepare melhor para enfrentar os desafios impostos pela violência de gênero. Com isso, estaremos criando um ambiente mais seguro, mais justo e mais igualitário para as mulheres de Mato Grosso.

Assim, este projeto de lei visa não apenas proteger as mulheres, mas também criar as condições necessárias para que elas possam viver sem medo e exercer plenamente seus direitos, em um ambiente de



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



respeito e dignidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual